Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.455 - SP (2019/0107177-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	CELSO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	CELSO RODRIGUES (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO DE REVISÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DA AÇÃO EM NOME DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.
Inicial indeferida liminarmente.

DECISÃO

O presente *writ*, impetrado em benefício próprio por **Celso Rodrigues**, não comporta processamento.

Consta da página eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo que o paciente/impetrante cumpre pena de 9 anos, 8 meses e 20 dias de reclusão, em razão de condenação pelo crime de tráfico de drogas majorado (Ação Penal n. 0001245-50.2012.8.26.0673).

Alega o paciente/impetrante constrangimento ilegal consistente em excesso de prazo para o julgamento da revisão criminal supostamente ajuizada em seu benefício na colenda Corte de origem.

Ocorre que, em consulta ao sítio eletrônico da autoridade apontada como coatora, verifica-se que não há notícia de revisão criminal apresentada em favor do paciente, donde se infere a falta de interesse de agir.

Em face do exposto, com fulcro no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** a inicial.

Intime-se a Defensoria Pública estadual para que, diante da inicial de fls. 1/6, tome a providência cabível perante a instância adequada.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator